CADERNO DE **E**NCARGOS

PROCEDIMENTO REF.º C38007917

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, ACONDICIONAMENTO E

TRANSPORTE DE PRODUTOS BIOLÓGICOS PARA A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE

DO LITORAL ALENTEJANO, EPE





Artigo 1º Definições

Para o efeito do presente caderno de encargos, considera-se:

- a. Entidade Adjudicante: a Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE (ULSLA);
- **b. Adjudicatário**: concorrente cuja Proposta foi aceite ou escolhida pela Entidade Adjudicante para contratação;
- **c. Contrato**: Documento a outorgar que titula a relação jurídica subsequente à adjudicação a efetuar no âmbito do procedimento;
- **d. Proposta**: documento pelo qual os concorrentes manifestam à Entidade Adjudicante a vontade de contratar, no qual indicam as condições em que se dispõem fazê-lo.

Artigo 2º

Objeto do Contrato

- 1. O objeto do Contrato consiste na contratação de serviços especializados de apoio ao processo de internalização da realização de análises clínicas aos utentes, adultos, e crianças dos centros de saúde (sedes) de Alcácer do Sal, Grândola, Sines, Santiago do Cacém e extensão de Santo André.
- **2.** Estes serviços abrangem:
- a. A colheita de sangue e outros produtos biológicos para análise, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;
- b. Acondicionamento e transporte adequado das amostras de produtos biológicos desde os locais de realização da colheita até ao Laboratório de Análises Clínicas do Serviço de Patologia Clínica, sito no Hospital do Litoral Alentejano, em condições que assegurem a sua qualidade e integridade para efeitos analíticos.
- **3.** Em casos excecionais e por mútuo acordo entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, os locais identificados no número anterior poderão ser objeto de alargamento ou de reformulação.

Artigo 3º

Duração do Contrato

- **4.** Os serviços a prestar terão um horizonte temporal estimado de 6 meses, a contar a partir da data da celebração do contrato, até 31-12-2017, prorrogável por um período de 12 meses, até 31-12-2018.
- **5.** Para efeitos do previsto no número anterior, o adjudicatário será notificado, da pretensão do contraente público em renovar o contrato, com antecedência mínima de 30 dias.





Artigo 4º

Prazo para apresentação de propostas

O prazo limite para entrega das propostas é de 8 dias a contar da data da publicação nos jornais selecionados.

Artigo 5º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 6º

Prazo de manutenção de propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas durante um prazo de sessenta e seis dias contados a partir da data limite à apresentação da proposta.

Artigo 7º

Documentos Integrantes do Contrato

- 1.0 Contrato integra os seguintes documentos:
 - a. O clausulado contratual;
 - b. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes que tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
 - c. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - d. O presente Caderno de Encargos;
 - e. A Proposta;
 - f. Os esclarecimentos sobre a Proposta prestados pelo concorrente que vier a ser adjudicatário.
- 2. A Entidade Adjudicante pode excluir expressamente do Contrato, os termos ou condições constantes da Proposta que se reportem a aspetos de execução do Contrato não regulados pelo presente Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários à sua execução, ou sejam considerados desproporcionados.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos que integram o Contrato designados nas alíneas b) a f) do número 1, a prevalência obedece à ordem pela qual aí vêm enunciados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º do mesmo código.
- 5. A entidade adjudicatária terá que apresentar toda a documentação habilitadora (carta de condução, diploma de curso, *curriculum vitae* sintético) referente aos profissionais que irão





desenvolver atividades no âmbito desta prestação de serviços e bem assim, a caracterização sucinta da entidade adjudicatária.

Artigo 8º

Documentos de habilitação

O adjudicatário deve apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no Artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 9º

Idioma dos documentos de habilitação

Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

Artigo 10°

Prazo de Pagamento

O prazo de pagamento é de 60 dias de calendário a contar da data de entrada da fatura nas instalações da Entidade Adjudicante.

Artigo 11º

Adiantamentos

A Entidade Adjudicante não concederá qualquer adiantamento.

Artigo 12°

Cessão da Posição Contratual

- 1. O adjudicatário não pode ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante.
- **2.** O cessionário proposto pelo adjudicatário deve apresentar toda a documentação exigida associada às condições de qualificação ao procedimento.
- **3.** Para efeitos da autorização prevista no n.º 1, a Entidade Adjudicante deve apreciar, nomeadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- **4.** A autorização da cessão da posição contratual observa o disposto no n.º 2 do Artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 13°

Outros Encargos

- Todos os encargos e despesas legais com a celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
- 2. Incluem-se as despesas relativas aos veículos de transporte (combustíveis, registos, inspeções e seguros de acordo com a legislação vigente, bem como os demais encargos que daí possam decorrer).





3. O Adjudicatário é igualmente responsável por todas as despesas e encargos inerentes aos profissionais que irão assegurar o referido contrato.

Artigo 14º

Responsabilidade Extracontratual

- **1.** O adjudicatário responde, nos termos gerais de direito, por quaisquer danos causados no âmbito do contrato, pela culpa ou pelo risco.
- **2.** O adjudicatário responde igualmente, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito do contrato.
- **3.** Pelas multas e indemnizações a pagar pelos prejuízos causados respondem, em primeiro lugar, as importâncias que o adjudicatário tenha a receber, em segundo lugar, as cauções e, finalmente, os restantes bens do adjudicatário.

Artigo 15°

Casos Fortuitos ou de Força Maior

- **1.** Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- **2.** Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
- **3.** Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior, o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, nomeadamente:
 - a. atos de guerra ou de subversão;
 - b. Epidemias;
 - c. Ciclones;
 - d. Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes.
- **4.** A parte que invocar caso fortuito ou de força maior que impeça o cumprimento total ou parcial do Contrato ou que implique atraso ou prejuízo na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
- **5.** O adjudicatário deve, no prazo de 8 (oito) dias a contar do conhecimento da ocorrência, por correio eletrónico, fax ou por carta registada com aviso de receção, notificar a Entidade





Adjudicante da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes ou outro documento idóneo, que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo, o atraso e os prejuízos na execução do contrato.

- **6.** Se o adjudicatário não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
- **7.** O incumprimento pelo adjudicatário do disposto nos números anteriores implica responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais, não podendo invocar os direitos previstos nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 16°

Penalizações Por Incumprimento

- 1. O incumprimento das obrigações previstas no presente Caderno de Encargos determina, decorrido um mês sobre a data do início de vigência do contrato, a aplicação de penalidades no valor de €25 (vinte e cinco euros), €50 (cinquenta euros) ou €75 (setenta e cinco euros) por cada incumprimento nos termos da tabela que constitui anexo ao presente Caderno de Encargos e dele faz parte integrante.
- 2. Para tanto, o Diretor do Serviço de Patologia Clínica que constate ou a quem seja reportado o incumprimento a sancionar, dele dará conhecimento ao Conselho de Administração da Entidade Adjudicante, com proposta fundamentada de aplicação da penalidade, juntando todas as informações e documentos pertinentes de que disponha.
- **3.** Previamente à aplicação da sanção a que se referem os números anteriores, é garantido ao adjudicatário, o direito de participação em audiência prévia, sendo para tanto notificado para a morada referida no contrato, para que, em prazo a fixar, se pronuncie quanto aos fundamentos de facto e de direito que interessem à decisão.
- **4.** Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o incumprimento reiterado ou muito grave das obrigações, confere à parte não faltosa, o direito de resolver o contrato por incumprimento.

Artigo 17°

Extinção ou Suspensão do Contrato

1. Sem prejuízo do previsto no Código dos Contratos Públicos, no tocante à cessação do Contrato, a Entidade Adjudicante tem o direito de determinar a cessação do contrato, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:





- a. Se o adjudicatário não cumprir os termos previstos para a atividade contratada constante nas cláusulas especiais do Caderno de Encargos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;
- b. Se se verificar grave ou repetida inobservância das disposições do Contrato ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte do adjudicatário.
- **2.** A Entidade Adjudicante deve notificar o adjudicatário da decisão de extinção do Contrato por carta registada, com aviso de receção.
- **3.** A execução das prestações que constituem o objeto do Contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensas de acordo com o disposto no Artigo 297.º do Código dos Contratos Públicos.
- **4.** Em caso de suspensão do contrato, o recomeço da execução, será efetuada nos termos do Artigo 298.º do Código dos Contratos Públicos.
- **5.** Em caso de resolução ou suspensão do contrato, a qualquer título, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da Entidade Adjudicante.
- **6.** O adjudicatário pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da Entidade Adjudicante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente a Entidade Adjudicante do motivo da extinção, e dando-lhe um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para sanar tal incumprimento.

Artigo 18°

Conflito de Interesses e Imparcialidade

- **1.** O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de situações que possam resultar em conflito com os interesses da Entidade Adjudicante.
- **2.** O adjudicatário obriga-se a não praticar ação ou omissão da qual possa resultar ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante, seus direitos e interesses, sob pena de ter que responder pelo dano que causar, independentemente do recurso aos meios judiciais.

Artigo 19°

Confidencialidade

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.





- **2.** As partes devem limitar o acesso às informações confidenciais aos trabalhadores que a elas tenham que recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos se obrigam a manter essa confidencialidade.
- **3.** São informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, qualquer dado ou informação clínica, independentemente do respetivo suporte, e dados pessoais, de indivíduos identificados ou identificáveis, nos termos da Lei de Proteção de Dados Pessoais e Lei relativa à Informação Genética Pessoal e Informação de Saúde (Lei n.º 12/2015, de 26 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto) e bem assim as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.

Artigo 20° Caução

- **1.** Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário prestará caução no valor de 5% do valor do Contrato, conforme previsto no artigo 90.º do CCP.
- **2.** A caução prestada pelo adjudicatário será libertada pela entidade adjudicante nos termos do disposto no artigo 295º do Código dos Contratos Públicos.
- **3.** Pode não ser exigida a prestação da caução se o adjudicatário apresentar seguro que garanta a execução do Contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado Membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

Artigo 21º

Notificações e Comunicações

1. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do contrato ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e efetuados através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no Contrato e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

Transmissão	Data de efetividade		
Correio eletrónico	Na data de respetiva expedição		
Fax	Na data constante do relatório de transmissão		





Correio registado com aviso de receção	Na data da assinatura do aviso
--	--------------------------------

- a) As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou fax, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 10 horas do dia útil seguinte.
- b) Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar à outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no contrato.

Artigo 22º

Foro Competente

- Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
- 2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido de acordo com a legislação portuguesa aplicável e é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, seja em sede pré-contratual, seja durante a execução do contrato a celebrar.

Artigo 23°

Legislação Aplicável

Ao presente procedimento aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação vigente, o Código do Procedimento Administrativo, princípios gerais estruturantes do direito administrativo e bem assim, a legislação especialmente reguladora do objeto do presente contrato que se mostre aplicável.

Cláusulas Especiais

Artigo 24°

Atividade a Contratar

1. Os serviços a contratar compreendem a prestação de serviços específicos e especializados nas vertentes de:





- a) Colheitas de produtos para análises clínicas, por técnicos de diagnóstico e terapêutica área de análises clínicas nos Centros de Saúde de Alcácer do Sal, Grândola, Sines, Santiago e extensão de Santo André.
- b) Acondicionamento adequado dos produtos e transporte correto dos mesmos, de Alcácer do Sal, Grândola, Sines Santiago e extensão de Santo André até ao Laboratório do Serviço de Patologia Clínica da ULSLA, EPE (Santiago do Cacém).

Artigo 25°

Colheita de Produtos Biológicos

- A colheita dos produtos biológicos será efetuada por técnico de diagnóstico e terapêutica, diariamente, entre as 8 horas e as 11 horas, em cumprimento das regras previstas no manual de procedimentos que existirá em cada Centro de Saúde.
- 1.1. A entrega dos produtos biológicos nos serviços de Patologia Clínica da ULSLA, EPE, vindo dos C.S. Sines, C.S. Santiago do Cacém e Santo André deverá ocorrer até as 11h30m, com 15 minutos de tolerância (11h45m).
- 1.2. A entrega dos produtos biológicos nos serviços de Patologia Clínica da ULSLA, EPE, vindo dos C.S. Grândola e C.S. Alcácer do Sal deverá ocorrer até as 12h00m, com 15 minutos de tolerância (12h15m).
- 2. O Adjudicatário procederá, em execução do presente contrato, à colheita dos seguintes produtos:
- a) Sangue;
- b) Outros produtos biológicos, designadamente, exsudados vaginais em grávidas sem espéculo, exsudados nasais, faríngeos, orofaríngeos, auriculares, oculares e pesquisa de eosinófilos.
- c) Caso o utente a quem será efetuada a colheita, apresente prescrição para realização de análise de urina tipo II/24h/ocasional, a colheita de sangue só será efetuada se o utente se fizer acompanhar da amostra da urina.
- d) Considerando que, às amostras de fezes é atribuído um número de colheita diferente dos demais produtos, estas poderão ser entregues em separado. Devem todavia, ser remetidas de imediato para o laboratório do Hospital do Litoral Alentejano, as colheitas de fezes de 3 (três) dias consecutivos.
- e) Só em situações excecionais, devidamente justificadas, as amostras poderão ficar pendentes, mediante registo no documento disponível no laboratório do Hospital do Litoral Alentejano -«Registo Diário de Faltas de Produtos» -.





- 3. Em caso de pedido de repetição de colheita, pelo laboratório do Hospital do Litoral Alentejano, o adjudicatário procederá à entrega das amostras, sempre acompanhadas do respetivo pedido de repetição, com a menção *«repetição»*, escrita de modo visível, no tubo ou recipiente da amostra.
- 4. Não serão entregues e, por conseguinte, não poderão ser colhidas, amostras para análises bacteriológicas/microbiológicas, nas sextas-feiras, nem em vésperas de feriados, nacionais ou municipais.
- 5. Convencionam as partes que, para o esclarecimento de qualquer dúvida ou questão inerente à boa execução do presente contrato, os técnicos que prestam o serviço nos centros de saúde, entrarão em contacto com o Laboratório do HLA, através da extensão n.º 1275.

Artigo 26°

Acondicionamento dos Produtos Colhidos

Os produtos colhidos, referidos no artigo anterior, devem ser acondicionados nas malas térmicas dotadas de termoacumuladores e em caixas não refrigeradas fornecidas pelo Serviço de Patologia Clínica do Hospital do Litoral Alentejano, integrado na Entidade Adjudicante.

Artigo 27°

Entrega/Receção dos Produtos Biológicos

- 1. Os produtos biológicos colhidos serão impreterivelmente entregues no Laboratório do Hospital do Litoral Alentejano, diariamente:
- a) Produtos provenientes dos Centros de Saúde de Sines, Santiago do Cacém e extensão de saúde de Santo André, a entrega deverá ocorrer até as 11h30m, com 15 minutos de tolerância (11h45m);
- b) Produtos provenientes dos Centros de Saúde de Grândola e Alcácer do Sal, a entrega deverá ocorrer até as 12h00m, com 15 minutos de tolerância (12h15m).
- 2. A entrega dos produtos pelo responsável do transporte é efetuada mediante a assinatura de documento próprio existente no Laboratório do Serviço de Patologia Clínica da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E.P.E., com menção da hora de chegada ao laboratório, e da hora de receção pelo técnico do laboratório.
- 3. O adjudicatário, através dos responsáveis pelo transporte, afetos à prestação do serviço nos Centros de Saúde, procederá à entrega dos sangues e outros produtos biológicos, juntamente com as requisições, folhas de ocorrência, folhas de registo diário organizado e com indicação dos utentes que faltaram.





- 4. Todas as ocorrências, urgências, amostras para o exterior, Serviço de Imunohemoterapia e outras situações de exceção deverão ser entregues de forma separada dos restantes produtos, bem como as respetivas requisições. Compete ao Laboratório do Serviço de Patologia Clínica da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E.P.E. conferir, juntamente, com o representante designado pela Segunda Outorgante pela entrega, as urgências e folhas de registo diário de faltas.
- 5. A verificação dos restantes produtos será efetuada por leitura ótica dos códigos de barras.

Artigo 28°

Cedência de Instalações, Equipamentos, Materiais e Recursos Humanos

- A entidade adjudicante cederá ao adjudicatário as instalações, equipamentos, recursos humanos, (exceto os técnicos de diagnóstico e terapêutica – de análises clínicas e saúde pública e motoristas).
- 2. A aquisição de todo o material de consumo clínico e tratamento de resíduos ficam a cargo da entidade adjudicante.

Artigo 29°

Atividade de coordenação de colheitas

- A responsabilidade técnica pelos técnicos de diagnóstico e terapêutica análises clínicas compete à entidade adjudicatária.
- 2. O enquadramento funcional bem como a coordenação dos serviços são da competência do Serviço de Patologia Clínica da ULSLA, EPE.

Artigo 30°

Outras Obrigações Contratuais

- 1. A Entidade Adjudicante compromete-se a:
- a) Permitir a utilização das instalações dos locais de colheita aos técnicos do adjudicatário que, ao seu serviço, procederão às colheitas e acondicionamento dos produtos, nos mesmos termos em que são utilizadas pelos demais profissionais;
- b) Proceder, através dos serviços administrativos de cada local de colheita UCSP -, ao agendamento dos utentes, para colheita dos produtos;
- c) Disponibilizar aos utentes, instruções necessárias à preparação da colheita, com indicação do dia e hora em que, para tanto, deverão comparecer na UCSP;
- d) Fornecer e repor, através do Serviço de Patologia Clínica (SPC), o material necessário às colheitas, que será entregue ao Serviço de Transportes da ULSLA, (motorista) em dias definidos pelo adjudicante para cada Centro de Saúde. Portanto, o SPC procederá à contabilização do





material necessário à realização das colheitas de acordo com o número de utentes agendados por semana, em cada UCSP, de acordo com o pedido efetuado pelo adjudicatário;

- e) Emitir e entregar, ao responsável pelo transporte que procede à entrega das amostras, as etiquetas de identificação das amostras, agrafadas ao respetivo pedido de análises, com o mínimo de 3 (três) dias de antecedência em relação à data agendada para a colheita;
- f) Emitir, através do assistente técnico do respetivo da UCSP, o número de episódio do utente, com pedido de realização de análises urgentes;
- 2. Para além das demais obrigações contidas no presente contrato, o adjudicatário comprometese a:
- a) Proceder às colheitas, transporte e entrega dos produtos, em cumprimento das normas técnicas aplicáveis e das normas contidas no presente Caderno de Encargos;
- b) Apresentar os pedidos de material, semanalmente, às segundas-feiras UCSP de Santiago do Cacém e Sines e Extensão de Santo André; Quintas-feiras, UCSP de Alcácer e Grândola.
- c) Em caso de falta de utente que se encontrasse agendado, a respetiva requisição e etiquetas serão devolvidas pelo adjudicatário ao Serviço de Patologia Clínica da Entidade Adjudicante, para cancelamento, em capa separada, a fim de ser reagendado;
- d) O adjudicatário procederá ao transporte e entrega das colheitas não agendadas, com indicação e justificação clínica de urgência, acompanhadas de impresso próprio, - onde constará a identificação inequívoca do doente -, requisição do médico e, se possível, a justificação da urgência;
- e) A identificação das amostras urgentes que não dispõem de etiquetas previamente elaboradas -, será efetuada, pelo adjudicatário, com menção do nome completo do utente/doente, data de nascimento, e número de processo ou número de utente;
- f) Em caso de colheita urgente, para os efeitos do disposto na alínea f) do número anterior, deve o adjudicatário solicitar ao assistente técnico da UCSP, a emissão do número de episódio do doente;
- g) O técnico que, ao seu serviço executar os procedimentos previstos no presente contrato, antes de se ausentar das instalações, verificará se fica algum produto esquecido, se tem material suficiente para trabalhar nos dias seguintes e se o local fica arrumado e limpo.
- 3. O incumprimento grave e/ou reiterado de qualquer das obrigações previstas no presente contrato, pode determinar a resolução do contrato com justa causa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 11º das cláusulas gerais.





Artigo 31º

Preço base

- 1. Pela execução integral do presente contrato, para um período estimado de 6 meses, a entidade adjudicante estabelece enquanto preço base o valor correspondente a 35.000 € (setenta mil euros), valor ao qual acresce IVA.
- 2. O preço contratual acima estabelecido contempla todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 32º

Seguros

- 1. O adjudicatário obriga-se a celebrar e a manter em vigor, pagando periodicamente os prémios das apólices de seguro necessárias a garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes às atividades a desenvolver.
- 2. O adjudicatário obriga-se a manter as apólices em vigor e a comprová-lo perante a entidade adjudicante sempre que tal lhe seja solicitado.





ANEXO I - Prestação de Serviços de Recolha, Acondicionamento e Transporte de Produtos Biológicos para a Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E.P.E.

INCUMPRIMENTOS		GRAVES	MUITO GRAVES
	€ 25	€ 50	€ 75
Recusa de colheita do produto biológico pela Segunda Outorgante,			
desde que a mesma esteja prevista em Caderno de Encargos			X
Análise de urina tipo II/24h/ocasional - a colheita de sangue ser			
efetuada sem que o utente se faça acompanhar da amostra da urina	X		
Colheitas de fezes de três dias consecutivos não enviadas ao HLA, sem qualquer justificação.	x		
Repetição de colheita sem ser acompanhada do pedido de repetição			
com a menção «repetição» escrita de modo visível, no tubo ou recipiente da amostra.			
Produtos que não se encontrem devidamente acondicionados nas		X	
malas térmicas e em caixas não refrigeradas fornecidas pelo SPC da			
ULSLA			X
Atrasos na entrega dos produtos – por cada atraso superior a 15 minutos	X		
Falta de assinatura do documento com a hora de chegada ao			
laboratório e receção pelo técnico de laboratório, pelo responsável			
pelo transporte dos produtos		X	
Entrega de sangues e outros produtos biológicos sem as requisições,			
folhas de ocorrência, folhas de registo diário organizado e com			
indicação dos utentes que faltaram		X	
Falta de reporte de forma separada dos restantes produtos e			
respetivas requisições, de ocorrências, urgências, amostras para o			
exterior ou serviço de imunohemoterapia e falta de conferência pelo			
representante do adjudicatário	Х		
Violação de normas técnicas respeitantes às boas práticas de			
colheita			X
- al. a) do n.º 2 do artigo 31º do CE -			
Falta de devolução da requisição e etiquetas, para cancelamento			
em capa separada		×	
Transporte e entrega das colheitas não agendadas, sem indicação			
e justificação clínica de urgência, acompanhadas de impresso			
próprio, - onde conste a identificação inequívoca do doente -,			
requisição do médico e, se possível, a justificação da urgência;			X
Falta de identificação das amostras urgentes com nome completo			
do utente/doente, data de nascimento, e número de processo ou			
número de utente			X
Técnico ausentar-se das instalações sem verificar se fica algum			
produto esquecido, se tem material suficiente para trabalhar nos			
dias seguintes e se o local fica arrumado e limpo	Х		
Qualquer incumprimento do disposto no artigo 19º do CE			Х